

Aviso de Contratação 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN. /DA/MAPA	JULLIANY SANTOS BARBOSA	11/03/2024 11:34 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90163/2023	21000.090740/2023-02

Preâmbulo

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA:

90001/2024

CONTRATANTE (UASG): Coordenação-Geral de Aquisições CGAQ/SPOA/SE/MAPA - (130005)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.355,86 (quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO: De 15/03/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 10:00h até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024
(Processo Administrativo n.º 21000.090740/2023-02)

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/03/2024

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4 Para todos os grupos, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO E CADASTRAMENTO

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **grupo**.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) reais.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, no prazo de 2 (duas) horas podendo ser prorrogado a pedido fornecedor.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal

com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, conforme no subitem **11.2 do ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Dúvidas poderão ser esclarecidas mediante envio de e-mail ao endereço: licitacao@agro.gov.br.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta; e

9.13.5 ANEXO V - Declaração de Inexistência de Vínculos Familiares.

Brasília/DF, 11 de março de 2024

Coordenação-Geral de Aquisições

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEIDIANE DA SILVA SILVERIO

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 11/03/2024 às 11:34:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia.pdf (117.78 KB)
- Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (102.04 KB)
- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.pdf (256.81 KB)
- Anexo IV - Modelo de Proposta.pdf (17.91 KB)
- Anexo V - Declaracao de Inexistencia de Vinculos Familiares.pdf (116.69 KB)

Anexo I - Termo de Referencia.pdf

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORç.E FIN. /DA/MAPA	SERGIO ARAUJO FELICIO	07/03/2024 11:36 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90163/2023	21000.090740/2023-02

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores deste Ministério, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Dosímetros digitais para medição de ruído, sem fio e certificado de calibração.	440208	Unidade	06	R\$ 4.129,31	R\$ 24.775,86
	2	Calibrador de dosímetro, certificados de calibração e maleta de transporte.	423348	Unidade	03	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00
Subtotal Grupo 1							R\$ 27.655,86
2	3	Medidor digital de stress térmico, com acessórios, maleta de transporte e certificado de calibração.	482680	Unidade	03	R\$ 5.900,00	R\$ 17.700,00
Subtotal Grupo 2							R\$ 17.700,00
TOTAL							R\$ 45.355,86

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O montante estimado para a contratação é de **R\$ 45.355,86** (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme os custos discriminados acima, em atendimento ao disposto no Inciso II, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Especificações técnicas dos equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Dosímetros digitais para medição de ruído, sem fio.	<p>Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste Microfone de ½” com entrada auxiliar tipo P2 para inserção de sinais elétricos Escala: 40 a 140 dB 3 canais pré-configurados NR-15, NHO 01 e User (Usuário) Frequência de ponderação: A, C e Z Tempo de resposta: Rápido (Fast), Lento (Slow) e Impulso (Impulse) Níveis de Critério: 80 a 90 dB Nível Limiar: 60 a 90 dB Fator duplicativo: 3,4,5 ou 6 dB Indicação de pico: 115 dB Dose de ruído para o período avaliado (NR-15, NHO-01 e mais 1 configurável simultâneos) Dose de ruído projetada, Lavg, Leq, NE, NEN, TWA Histograma do período avaliado Memória armazenamento de medições Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos Calibração acústica automática Função agenda: Programação para início, pausa e fim de dosimetria Alta resistência a EMI/RFI Temperatura de operação: 0 a 65 °C mínimo Umidade de operação: 0 a 95 % Indicação do percentual de bateria (0 a 100%) Alimentação: Bateria Li-ion Autonomia da bateria: 12 h Carregador: Bivolt com conexão USB Comunicação com cabo (USB)</p> <p>Com filtro 1/1 e 1/3 de oitavas e também o cálculo de atenuação de ruído.</p> <p>Incluídos:</p> <p>01 dosímetro digital 01 Cabo USB 01 Protetor de vento 01 capa de proteção 01 Certificado de calibração digital 01 software de operação</p> <p>Com maleta de transporte</p> <p>Com atendimento mínimo das normas:</p> <p>NHO-01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído NR-15 Atividades e Operações Insalubres</p>

		<p>IEC 61252 <i>Electroacoustics - Specifications for personal sound exposure meters</i> IEC 60804 <i>Integrating-averaging sound level meters</i> IEC 60651 <i>Sound level meters</i> IEC 61260 <i>Electroacoustics - Octave-band and fractional-octave-band filters</i> ANSI S1.11 <i>Specification for Octave, Half-Octave, and. Third Octave Band Filter Sets.</i> ANSI S1.25 <i>Specifications for personal noise dosimeters</i> ANSI S1.4 <i>Specifications for Sound Level Meters.</i></p>
2	Calibrador de dosímetro, certificados de calibração e maleta de transporte.	<p>Calibrador de ruído Classe 1 em conformidade com o padrão internacional IEC 60942:2017</p> <p>Nível nominal (condição de referência 20 µPa):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94 ± 0,2 dB • 114 ± 0,2 dB <p>Frequência: 1000 ± 0,07 Hz Distorção harmônica total: < 2,3% Opera com instrumentos com microfone de ½” conforme IEC 61094-4:2000 Dimensões: 57x63x53 mm Peso: 108,3 g Bateria recarregável LiPo 3,7 V 400 mAh Modo de carga: entrada USB mini B, 5 Vcc, 100 mA Tempo de desligamento automático: 2 minutos</p> <p>Incluído:</p> <p>01 calibrador 01 certificado calibração digital 01 software de operação Com maleta de transporte</p> <p>Com atendimento mínimo das normas:</p> <p>ABNT NBR IEC 60942:2020 Eletroacústica - Calibradores de nível sonoro ANSI/ASA S1.40-1984 <i>Specifications for Acoustical Calibrators</i></p>
		<p>Termômetro de globo digital (IBUTG) Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste Escala de medição dos sensores: -20 a 150 °C Precisão: ± 0.5 °C Resolução: 0,1 °C Temperatura de operação: 0 a 65 °C Umidade de operação: 0 a 95 % Leituras em graus Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F) Fornecimento de relatórios em listas e gráficos Memória de 60 medições ou aproximadamente 20 k registros Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos Alta resistência a EMI/RFI</p>

3	Medidor digital de stress térmico, com acessórios, maleta de transporte e certificado de calibração.	<p>Alimentação: Bateria Li-ion Autonomia da bateria: 48h Carregador: Bivolt com conexão USB</p> <p>Com atendimento mínimo das normas:</p> <p>NR-15 Atividades e Operações Insalubres NHO-06 Avaliação da exposição ocupacional ao calor</p> <p>Incluídos:</p> <p>01 termômetro IBUTG 01 Carregador portátil bivolt 01 Cabo mini USB 01 Esfera de 6" 01 Tripé com regulagem de altura 03 Cordões de algodão 01 Frasco com água destilada (150 ml) 01 Certificado de calibração digital</p> <p>01 software de operação</p> <p>Com maleta de transporte</p>
---	--	--

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem como fundamentação o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Documento de Formalização da Demanda: 330/2023 (32917184), em atendimento aos preceitos do inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

2.4. Acrescenta-se que a contratação em tela também traz como fundamentação proporcionar capacitações no âmbito dos setores de gestão de pessoas nas coligadas do MAPA, em assuntos inerentes a adicionais ocupacionais e enquadramento em atividade especial.

3. Descrição da solução

3.1. A solução ora necessária é a aquisição de equipamentos para mensuração de agentes de risco, ruído e calor, presentes nos ambientes laborais dos servidores, nas quantidades e especificidades previstas neste TR e em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste documento.

3.2. Em alinhamento ao exposto no inciso I, do parágrafo §1º, do artigo 40, da Lei 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação consultou o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME Nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, e constatou-se que o catálogo não possui padronização para a presente contratação.

Do Serviço de Manutenção:

3.3. Durante o período exigido de 01 (um) ano de garantia, fica o fornecedor responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.4. A extensão da garantia e prestação de serviço de manutenção após esse período é opcional, mediante acordo em contrato.

3.5. O fornecedor deverá ter disponibilidade para atendimentos e assistências técnicas remotas, em horário comercial, para auxílio em soluções imediatas. Os canais desse serviço devem incluir no mínimo chamadas por videoconferência, telefone e e-mails.

Das Peças de Reposição:

3.6. O fornecedor deverá ter disponibilidade de peças originais de reposição, incluídos tanto componentes de reposição periódica quanto de componentes mais críticos e desgastantes.

3.7. Além disso, o fornecedor deverá ter a mesma agilidade logística de entrega desses itens, para evitar indisponibilidade dos equipamentos à administração pública.

Da Sustentabilidade:

3.8. Os parâmetros exigidos de sustentabilidade encontram-se determinados em tópico específico do documento de Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.9. As condições descritas são obrigatórias a todos os equipamentos, cujo objetivo é manter seus ciclos de vida de forma adequada, evitar quaisquer interrupções em suas operacionalidades ou declínio da qualidade das aferições das condições dos ambientes de trabalho dos servidores.

3.10. Ante o exposto, a solução descrita é a mais convergente a garantir que o MAPA tenha instrumentos efetivos de aferição das condições dos ambientes de trabalho, cuja finalidade é a segurança e bem estar dos servidores no desempenho das competências do Órgão.

4. Requisitos da contratação

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

Da Sustentabilidade:

4.3. Consoante aos critérios definidos nos Estudos Técnicos Preliminares, também deverão ser atendidas as seguintes exigências extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O fabricante fornecer manuais de orientações de descartes adequados dos resíduos eletrônicos, tais como: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Os equipamentos cujo consumo energético seja mais eficiente devem ser priorizados, assim como, os materiais e embalagens relacionadas podem ser fabricados de forma a minimizar impactos ambientais;
- c) Equipamentos com vida útil maior, minimizando sua substituição e descarte, devem ser priorizados; e
- d) O MAPA deverá realizar os procedimentos sustentáveis indicados pelo fabricante, tanto no decorrer do uso dos equipamentos quanto em sua inutilização.

4.4. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, não havendo maiores exigências de contratações dos termos do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D – Ministério da Agricultura e Pecuária, Térreo, Anexo A – sala 18 - Coordenadoria-Geral de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS, Brasília-DF CEP 70043-900.

5.3. Eventuais atrasos, em detrimento à data acordada da entrega, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para que a prorrogação do prazo seja analisada - salvo em caso de força maior.

Do Recebimento Definitivo:

5.4. O recebimento dar-se-á primeiramente de forma provisória, pelo período de 10 (dez) dias, pelo servidor competente pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas à análise de conformidade às especificações contidas neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

5.5. Poderá ocorrer a rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, quando não atendidas as especificações determinadas, ocasionando o dever à Contratada de substituí-los no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação. Ademais, as custas desse procedimento serão de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) dias citado no parágrafo anterior, realizadas as análises necessárias quanto às especificações e quantitativos determinados e posterior aceitação pelo servidor responsável.

5.6.1. Vencido o prazo determinado e a análise não tenha sido realizada, ficará consumado o recebimento definitivo na data seguinte ao estabelecido.

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. Os procedimentos mencionados nos itens anteriores não excluem a responsabilidade civil relacionada à execução do objeto do contrato, a qual deverá ser realizada de forma ética e sólida independentemente de fatos adversos.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. A garantia será prestada com a finalidade de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, inclusive despesas de logística relacionadas.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Contratado:

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº

14.133
/2021, art. 120).

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.21. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.22. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021:

- a) Regularidade Fiscal Federal;
- b) Regularidade Social; e
- c) Regularidade Trabalhista.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.355,86

Do Método para Estimativa de Preços

9.1. Em alinhamento ao artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o referencial da previsão de custo ao Ministério da Agricultura e Pecuária teve como base pesquisa de preços por meio do sítio eletrônico do Painel de Preços, nos termos do Inciso II do parágrafo §1º, assim como, cotações diretas com fornecedores, nos termos do inciso IV.

9.2. Em primeiro momento foram pesquisadas aquisições similares realizadas pela administração pública durante os exercícios de 2023 e de 2024. Contudo, as especificações técnicas mínimas dos equipamentos levantam distinções nos parâmetros entre as aquisições realizadas, no último ano, e as necessidades do MAPA, como por exemplo:

- a) não há aquisições de Medidores de Stress (termômetros tipo Globo) com capacidade de escala de medição de -20 a 150 °C, sendo o CATMAT 482680 o mais aproximado possível - apesar de não atender maior parte das especificidades necessárias;
- b) os Dosímetros e os calibradores de Dosímetros devem ser da mesma marca, para serem evitadas incompatibilidades; e
- c) nas Descrições dos Itens encontra-se aquisições para apenas Calibradores de Decibelímetros e o CATMAT 423348 é demasiadamente genérico.

9.3. O Mapa de Pesquisa de Preços (33770489) possui a consolidação dos valores das aquisições realizadas por outros órgãos da União, cujos objetos trazem similaridade, assim como das cotações realizadas com fornecedores. Ademais, informa-se que foram excluídos os valores de aquisições realizadas que não atendem ao presente objeto ou que são inexequíveis dada disparidade frente à Média ou Mediana obtidas.

9.3.1. As cotações diretas foram realizadas com fornecedores selecionados, tendo como parâmetro suas participações em certames públicos ou o fornecimento de equipamentos de segurança do trabalho à Administração Pública.

9.3.2. Além disso, essas cotações foram realizadas entre os dias 15 e 20/02/2024 - com prazo de 06 (seis) dias - considerado razoável pela equipe de planejamento, levando em conta a especialidade dos fornecedores quanto ao objeto e a necessidade do MAPA quanto ao prazo de andamento do processo.

9.3.3. Todos os fornecedores receberam as características da aquisição necessárias para levantamento de todo custo do objeto.

9.3.4. Foram contatados 13 (treze) fornecedores no total.

Do Valor Estimado:

9.4. O valor estimado para a presente contratação foi **totalizado em R\$ 45.355,87**, com base na média e na mediana dos itens descritas abaixo:

a) total com base na Média valores para aquisição de Dosímetros: R\$ 24.775,87;

b) total com base na Mediana valores para aquisição de Calibradores: R\$ 2.880,00; e

c) total com base na Mediana valores para aquisição de Medidor de Stress Térmico: R\$ 17.700,00;

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação apresentada em Despacho da Autoridade Competente, junto à aprovação do presente Termo de Referência.

10.3. Não existem despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO ARAUJO FELICIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 08:47:52.

CLAUDIA QUEIROZ FERNANDES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 11:36:04.

LUIZ ADRIANO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 09:26:34.

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.pdf

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.090740/2023-02

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) no desempenho de suas atribuições junto ao agronegócio brasileiro, em todos os 26 (vinte e seis) estados e no Distrito Federal, conta com servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

2.2. Com isso, tanto para o cumprimento da concessão dos adicionais ocupacionais quanto para o permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, o MAPA possui Laudos Técnico de Insalubridade e de Periculosidade (LIP), assim como, Laudos Técnicos de Condições de Ambientes de Trabalho (LTCAT), em todas suas unidades coligadas presentes em todos os entes federativos, somando aproximadamente 80 (oitenta) laudos técnicos de condições de trabalho.

2.3. Em atendimento aos atos normativos inerentes, tanto para o LIP quanto para o LTCAT, este Ministério dispõe de profissional cedido com a competência exigida para a emissão e atualização desses documentos, servidor público da esfera federal, ocupante de cargo de engenheiro com especialização em segurança do trabalho.

2.4. Sobretudo, faz-se imprescindível que este Ministério possua equipamentos mais eficientes e atualizados para o desempenho das funções desse profissional quando da realização de inspeções dos ambientes de trabalhos, nos estados, para a emissão ou atualização de Laudos Técnicos ou demais documentos inerentes à segurança do trabalho.

2.5. Vale constar que o MAPA possui poucos equipamentos de aferição de condições de ambiente de trabalho, dos quais necessitam constantes manutenções ou calibragem, além de serem obsoletos.

2.6. Por fim, deve-se somar que o MAPA vem recebendo crescente demandas relacionadas a adicionais ocupacionais e à conversões de tempo de atividades especiais em comum, inclusive judicialmente, as quais dependem de laudos técnicos vigentes mais condizentes com a realidade dos ambientes de trabalhos e com os atos normativos vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS	Ana Paula de Souza Rodrigues Lopes
Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DISAT	Claudia Queiroz Fernandes
Seção de Adicionais Ocupacionais e Enquadramento de Atividade Especial - SEAES	Sérgio Araújo Felício

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. Tendo em vista o procedimento de contratação do fornecimento dos equipamentos para aferição de ruído ocupacional e calor ocupacional é necessária a aquisição de equipamentos compatíveis com essa demanda observando entre outros requisitos, as seguintes características:

- atuais, de preferência de fabricação nacional, com assistência técnica nacional.

b) atendam aos critérios e referências estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR 15, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

c) atendam aos critérios e referências estabelecidas pela Norma Higiene Ocupacional NHO 01 – Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído e NHO 06 – Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

4.2. DOSÍMETROS:

4.2.1. Requisitos:

- Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste;
- Microfone de ½” com entrada auxiliar tipo P2 para inserção de sinais elétricos;
- Escala: 40 a 140 dB;
- 3 canais pré-configurados NR-15, NHO 01 e User (Usuário);
- Frequência de ponderação: A, C e Z;
- Tempo de resposta: Rápido (Fast), Lento (Slow) e Impulso (Impulse);
- Níveis de Critério: 80 a 90 dB;
- Nível Limiar: 60 a 90 dB;
- Fator duplicativo: 3,4,5 ou 6 dB;
- Indicação de pico: 115 dB;
- Dose de ruído para o período avaliado (NR-15, NHO-01 e mais 1 configurável simultâneos);
- Dose de ruído projetada, Lavg, Leq, NE, NEN, TWA;
- Histograma do período avaliado;
- Memória armazenamento de medições;
- Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos;
- Calibração acústica automática;
- Função agenda: Programação para início, pausa e fim de dosimetria;
- Alta resistência a EMI/RFI;
- Temperatura de operação: 0 a 65 °C mínimo;
- Umidade de operação: 0 a 95 %;
- Indicação do percentual de bateria (0 a 100%);
- Alimentação: Bateria Li-ion;
- Autonomia da bateria: 12h;
- Carregador: Bivolt com conexão USB;
- Comunicação com cabo (USB); e
- Com filtro 1/1 e 1/3 de oitavas e também o cálculo de atenuação de ruído.

4.2.2. Requisitos de Itens/Composição:

- 01 Dosímetro digital;
- 01 Cabo USB;
- 01 Protetor de vento;
- 01 Capa de proteção;
- 01 Certificado de calibração digital;
- 01 Software de operação; e
- Com maleta de transporte.

4.2.3. Com atendimento mínimo das normas:

- NHO-01 Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído;
- NR-15 Atividades e Operações Insalubres;
- IEC 61252 *Electroacoustics - Specifications for personal sound exposure meters*;
- IEC 60804 *Integrating-averaging sound level meters*;
- IEC 60651 *Sound level meters*;
- IEC 61260 *Electroacoustics - Octave-band and fractional-octave-band filters*;
- ANSI S1.11 *Specification for Octave, Half-Octave, and Third Octave Band Filter Sets*;
- ANSI S1.25 *Specifications for personal noise dosimeters*; e
- ANSI S1.4 *Specifications for Sound Level Meters*.

4.3. CALIBRADORES DE DOSÍMETROS:

4.3.1. Requisitos:

- Compatibilidade com os Dosímetros ofertados, permitindo a calibração precisa destes equipamentos;
- Calibrador de ruído Classe 1 em conformidade com o padrão internacional IEC 60942:2017;
- Nível nominal (condição de referência 20 μ Pa):
 - • 94 \pm 0,2 dB
 - • 114 \pm 0,2 dB
- Frequência: 1000 \pm 0,07 Hz;
- Distorção harmônica total: < 2,3% ;
- Opera com instrumentos com microfone de 1/2" conforme IEC 61094-4:2000;
- Dimensões: 57x63x53 mm;
- Peso: 108,3 g;
- Bateria recarregável LiPo 3,7 V 400 mAh;
- Modo de carga: entrada USB mini B, 5 Vcc, 100 mA; e
- Tempo de desligamento automático: 2 minutos.

4.3.2. Requisitos de Itens/Composição:

- 01 Calibrador;
- 01 Certificado calibração digital;
- 01 Software de operação; e
- Com maleta de transporte.

4.3.3. Com atendimento mínimo das normas:

- ABNT NBR IEC 60942:2020 Eletroacústica - Calibradores de nível sonoro; e
- ANSI/ASA S1.40-1984 *Specifications for Acoustical Calibrators*.

4.4. MEDIDOR DIGITAL DE STRESS TÉRMICO:

4.4.1. Requisitos:

- Termômetro de globo digital (IBUTG)
- Display: Tela LCD retro iluminada de alto contraste
- Escalas de medição dos sensores: -20 a 150 °C
- Precisão: \pm 0.5 °C
- Resolução: 0,1 °C
- Temperatura de operação: 0 a 65 °C
- Umidade de operação: 0 a 95 %
- Leituras em graus Celsius (°C) ou Fahrenheit (°F)
- Fornecimento de relatórios em listas e gráficos
- Memória de 60 medições ou aproximadamente 20 k registros
- Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos
- Alta resistência a EMI/RFI
- Alimentação: Bateria Li-ion
- Autonomia da bateria: 48h
- Carregador: Bivolt com conexão USB

4.4.2. Requisitos de Itens/Composição:

- 01 termômetro IBUTG
- 01 Carregador portátil bivolt
- 01 Cabo mini USB
- 01 Esfera de 6"
- 01 Tripé com regulagem de altura
- 03 Cordões de algodão
- 01 Frasco com água destilada (150 ml)
- 01 Certificado de calibração digital
- 01 software de operação
- Com maleta de transporte

4.4.3. Com atendimento mínimo das normas:

- NR-15 Atividades e Operações Insalubres
- NHO-06 Avaliação da exposição ocupacional ao calor

4.5. Requisitos de Manutenção:

4.5.1. Os requisitos de manutenção envolvem a necessidade de calibração dos equipamentos de tempo em tempo, para a garantia de precisão. Por conseguinte, devem ser observados o tempo de resposta, solução de problemas, os prazos de duração da garantia, os acordos de nível de serviços e a manutenção, conforme será exposto abaixo:

a) os equipamento devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de recebimento definitivo pelo fiscal do respectivo contrato.

4.6. Requisitos Temporais:

4.6.1. O objeto a ser contratado deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

4.7. Critérios de sustentabilidade ambiental:

4.7.1. A Contratada deverá observar nos serviços de manutenção e substituição de componentes, o descarte desses materiais em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

4.7.2. Os componentes e peças substituídas deverão observar as instruções do tópico 5.1.4, item “h” do Guia de Contratações Sustentáveis, 2ª edição, instituído pela Resolução n.º 103/2012 do CSJT, em especial o que se segue:

Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

4.7.3. Ademais, a solução deve observar as instruções do item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, 2ª edição, em especial o exposto abaixo:

Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Deve ser incluída, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

4.7.4. Para os resíduos não citados expressamente deve ser aplicado no que couber o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição e legislações citadas.

4.8. Conformidade técnica e legal:

4.8.1. No decorrer da execução contratual, a Contratada deverá manter aderência às legislações, padrões técnicos e demais normas relacionados ao objeto deste estudo técnico, bem como os que, porventura, sejam regulamentados internamente ou pelos órgãos governamentais competentes e que sejam aplicáveis ao objeto contratado.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado:

5.1. O levantamento de mercado foi constituído de pesquisa por aquisições de equipamentos de mensuração de condições de ambientes de trabalho similares, realizadas pela administração pública federal, junto ao sistema Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), tendo como objetivo comparar e adequar as propostas obtidas junto aos potenciais fornecedores aos preços praticados no mercado.

5.2. Uma vez que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus artigos de 68 a 72, assegura o direito ao adicional ocupacional aos servidores, o tipo de solução escolhida é comum à maioria dos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas federais, resguardadas as especificidades de cada equipamento conforme cada ambiente de trabalho de cada organização pública.

5.3. As especificidades dos equipamentos demandados atendem aos requisitos mínimos de normas técnicas, expresso no item 4 deste ETP, além de terem levado em consideração os ambientes de trabalhos internos e externos dos servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária, tais como: empresas de produtos de origem animal e/ou vegetal, frigoríficos, câmaras frias, laboratórios, aeroportos, portos, fazendas produtoras e criadoras, abatedouros, entre outros.

Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Do Dosímetro

1. Banda de Oitava (Com): A banda de oitava é uma função que permite dividir o som em diferentes faixas de frequência para análise.

Vantagens :

1. Análise: Com a banda de oitava, você pode analisar diferentes faixas de frequência de forma separada, o que é útil para identificar problemas específicos de som.
2. Precisão: Permite medições precisas e identificação de fontes de ruído indesejado em frequências específicas.
3. Ajustes e Melhorias: É essencial para ajustar e melhorar a qualidade do áudio em alto-falantes, fones de ouvido e sistemas de som.
4. Conformidade Regulatória: Ajuda a cumprir regulamentos de exposição ao ruído em ambientes de trabalho e padrões de qualidade de áudio em várias aplicações.
5. Avaliação de Conforto Acústico: Facilita a avaliação e melhoria do conforto acústico em ambientes como escritórios, salas de aula e salas de concerto.
6. Sem Banda de Oitava (Sem):
7. O dispositivo não possui a capacidade de dividir o som em faixas de frequência separadas.

Desvantagens:

1. Menos Detalhes: Dificulta a identificação precisa de problemas de áudio ou fontes de ruído em frequências específicas.
2. Limitações de Análise: A análise é limitada ao nível geral de ruído ou qualidade de áudio, sem insights detalhados.
3. Menos Controle: Dificulta a otimização e ajuste específico em situações que requerem intervenção em frequências individuais.
4. Potencial para Não Cumprir Regulamentos: Pode não atender aos requisitos regulatórios em ambientes de trabalho com exposição a ruído ou padrões de qualidade de áudio.

5.4. Resumidamente, a banda de oitava é essencial para uma análise detalhada e controle preciso das diferentes faixas de frequência do som. É útil para identificar problemas, fazer ajustes e cumprir regulamentos, enquanto a falta dela limita a capacidade de análise e intervenção específica em frequências, o que pode afetar a qualidade do áudio ou a segurança em ambientes de trabalho ruidosos. Portanto, justificar a compra de um dispositivo com banda de oitava é importante quando se busca precisão e conformidade em medições de som e qualidade de áudio.

5.4.1. Do Calibrador:

A aferição do equipamento de mensuração de ruído nos ambientes e trabalho deve ser realizada no início da operação de coleta de informações e ao final do prazo da coleta, conforme estabelecido em normas técnicas. A Norma de Higiene Ocupacional – NHO 01, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo – FUNDACENTRO, em seu item 6.2.1.4, estabelece que o calibrador deva ser da mesma marca do medidor, para eliminar interferência de ruído externo no momento da aferição, garantida pela exatidão neste acoplamento entre medidor e calibrador.

5.4.2. Do Medidor de Stress:

O equipamento atende às normas requeridas no item 4.4.3 - NR15 e NHO16.

Outro fator importante é ser da mesma marca dos equipamentos anteriores, o que facilita economia de escala nas manutenções e operações.

5.5. Soma-se ao exposto que os equipamentos de Dosímetro e seus respectivos Calibradores necessitam ter total compatibilidade, com isso, entende-se mais vantajoso tecnicamente a contratação ocorrer por grupo, com objetivo de minimizar quaisquer incompatibilidades e demais riscos.

5.6. Além da estimativa de custo da contratação enquadrar o presente processo em Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, soma-se que, após realizadas as análises críticas das propostas, tendo em vista as especificidades dos produtos e as especificações técnicas exigidas, diversos fornecedores apresentaram propostas que comprovam possuírem equipamentos que atendem aos requisitos técnicos exigidos.

6. Descrição da solução como um todo

Justificativa Técnica:

6.1. A solução ora necessária é a aquisição de equipamentos de mensuração de agentes de risco, ruído e calor, presentes nos ambientes laborais dos servidores, nas quantidades e especificidades previstas neste ETP e no Termo de Referência, sendo este último determinante em caso de alterações de parâmetros. Ademais, o uso desses equipamentos tornarão mais efetivos os processos de trabalhos relacionados a adicionais ocupacionais e aos enquadramentos em atividade especial.

Justificativa Econômica:

6.2. A presente aquisição tornará mais efetivas as atualizações de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e dos Laudos Técnicos de Condições de Ambientes de Trabalhos (LTCAT) deste Ministério, contribuindo para um menor tempo de trabalho e economia de escala. Além disso, diminuirão os custos com calibração de equipamentos obsoletos, além de custos de manutenções.

6Por fim, os valores de mercado obtidos demonstraram haver vantajosidade em se obter novos equipamentos, inclusive, ficando abaixo do determinado para se haver Dispensa de Licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas objetivam que o MAPA tenha a disponibilidade de até 03 (três) conjuntos de equipamentos de mensuração de agentes de riscos ocupacionais na segurança do trabalho e, conseqüentemente, possa realizar simultaneamente vistorias em ambientes de trabalhos distintos, por até 03 (três) servidores de segurança do trabalho. Além disso, traz a viabilidade de haver equipamento para suprir eventuais lacunas de equipamento indisponível devido à eventual manutenção.

7.2. As quantidades estimadas são:

Grupo	Item	Quantidade	CATMAT	Descrição
1	1	06	440208	Dosímetros digitais para medição de ruído, sem fio e certificados de calibração.
	2	03	423348	Calibrador de dosímetro, certificados de calibração e maleta de transporte.
2	3	03	482680	Medidor digital de stress térmico, com acessórios, maleta de transporte e certificado de calibração.

7.3. A presente mensuração da demanda atende às necessidade do MAPA ao que diz respeito à análise de ambientes de trabalho de seus servidores, levando em consideração o cenário atual. Assim como, está pautada no inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133 /2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.355,86

Do Método para Estimativa de Preços

8.1. Em alinhamento ao artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o referencial da previsão de custo ao Ministério da Agricultura e Pecuária teve como base pesquisa de preços por meio do sítio eletrônico do Painel de Preços, nos termos do Inciso II do parágrafo §1º, assim como, cotações diretas com fornecedores, nos termos do inciso IV.

8.2. Em primeiro momento foram pesquisadas aquisições similares realizadas pela administração pública durante os exercícios de 2023 e de 2024. Contudo, as especificações técnicas mínimas dos equipamentos levantam distinções nos parâmetros entre as aquisições realizadas, no último ano, e as necessidades do MAPA, como por exemplo:

- a) não há aquisições de Medidores de Stress (termômetros tipo Globo) com capacidade de escala de medição de -20 a 150 °C, sendo o CATMAT 482680 o mais aproximado possível - apesar de não atender maior parte das especificidades necessárias;
- b) os Dosímetros e os calibradores de Dosímetros devem ser da mesma marca, para serem evitadas incompatibilidades; e
- c) nas Descrições dos Itens encontra-se aquisições para apenas Calibradores de Decibelímetros e o CATMAT 423348 é demasiadamente genérico.

8.3. O Mapa de Pesquisa de Preços (33770489) possui a consolidação dos valores das aquisições realizadas por outros órgãos da União, cujos objetos trazem similaridade, assim como das cotações realizadas com fornecedores. Ademais, informa-se que foram excluídos os valores de aquisições realizadas que não atendem ao presente objeto ou que são inexequíveis dada disparidade frente à Média ou Mediana obtidas.

8.3.1. As cotações diretas foram realizadas com fornecedores selecionados, tendo como parâmetro suas participações em certames públicos ou o fornecimento de equipamentos de segurança do trabalho à Administração Pública.

8.3.2. Além disso, essas cotações foram realizadas entre os dias 15 e 20/02/2024 - com prazo de 06 (seis) dias - considerado razoável pela equipe de planejamento, levando em conta a especialidade dos fornecedores quanto ao objeto e a necessidade do MAPA quanto ao prazo de andamento do processo.

8.3.3. Todos os fornecedores receberam as características da aquisição necessárias para levantamento de todo custo do objeto.

8.3.4. Foram contatados 13 (treze) fornecedores no total.

Do Valor Estimado:

O valor estimado para a presente contratação foi **totalizado em R\$ 45.355,86**, com base na média e na mediana dos itens descritas abaixo:

- a) total com base na Média valores para aquisição de Dosímetros: R\$ 24.775,86;
- b) total com base na Mediana valores para aquisição de Calibradores: R\$ 2.880,00;
- c) total com base na Mediana valores para aquisição de Medidor de Stress Térmico: R\$ 17.700,00;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há previsão para o parcelamento da solução, por falta de vantagem técnica ou econômica à administração pública, como por exemplo, incompatibilidade entre marcas ou modelos de equipamentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas, em atenção ao inciso VIII do artigo 7º da IN 40/2020.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 - como consta no Documento de Formalização de Demanda nº 330/2023 (32917184), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Acrescenta-se que a contratação em tela também traz como fundamentação proporcionar capacitações no âmbito dos setores de gestão de pessoas nas coligadas do MAPA, em assuntos inerentes a adicionais ocupacionais e enquadramento em atividade especial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos equipamentos de aferição de condições de ambiente de trabalho pleiteada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) proporcionará ao Ministério da Agricultura e Pecuária, além da substituição dos equipamentos ora obsoletos, maior celeridade nos procedimentos relacionados à segurança do trabalho e, conseqüentemente, traz os seguintes benefícios:

- atualização dos equipamentos essenciais ao setor de segurança do trabalho, com maior qualidade, capacidade de processamento de dados de ambiente de trabalho e facilidade na operacionalização durante as inspeções relacionadas à segurança do trabalho;
- maior disponibilidade, reduzindo o impacto das constantes necessidades de manutenção dos equipamentos obsoletos;
- a adequação de equipamentos às normas técnicas relacionadas - tais como: NHO-01, NR15, IEC 61252, IEC 60804, IEC 60651, IEC 61260, ANSI S1.11, ANSI S1.25, ANSI S1.4, ABNT NBR IEC 60942:2020, ANSI/ASA S1.40-1984 e NHO-06;
- compatibilidade entre o equipamento de Dosímetro e o Calibrador - por serem do mesmo fornecedor;
- maior confiança nos relatórios emitidos;
- maior efetividade nos processos de atualização dos Laudos de Insalubridade e Periculosidades (LIP) e dos Laudos Técnicos de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT);
- maior confiabilidade nos processos de concessão de adicionais ocupacionais; e
- celeridade nos processos de conversão de tempo em atividade especial em tempo comum e/ou em processos de aposentadoria especial.

12.2. Soma-se aos benefícios enumerados que a maior importância do presente objeto é o dever de assegurar a segurança do servidor no cumprimento de suas competências e, por conseguinte, prover os direitos relacionados aos adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) e à conversão do tempo em atividade especial em comum, nos termos dos atos normativos vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências prévias a serem adotadas pelo MAPA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A utilização dos respectivos equipamentos ao longo de suas vidas úteis poderão resultar nos seguintes impactos ambientais:

- i - alto consumo de energia;
- ii - descarte de resíduos radioativos; e
- iii - descarte de componentes eletrônicos.

14.2. Sobretudo, o MAPA já possui ciência das medidas de mitigações adequadas, tais como:

- i - consumo consciente de energia: carregando o equipamento apenas quando do seu uso, realizando a programação do desligamento automático e utilização de baterias mais eficientes; e

ii - descarte correto de materiais: realizando o descarte de materiais, como baterias e pilhas, em locais de coletas adequados (como o próprio MAPA possui), assim como, dos materiais recicláveis e de componentes eletrônicos.

14.3. Por fim, haverá sempre o comprometimento de seguir as orientações do fabricante contidas nos manuais e em sítios eletrônicos relacionados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a necessidade apresentada, a equipe de planejamento da contratação realizou todos os procedimentos inerentes ao Estudo Técnico Preliminar para que, a partir dos resultados encontrados, fosse possível a tomada de decisão mais adequada para este procedimento de contratação.

À luz do exposto e tendo em vista das diversas atividades realizadas, entre elas, o levantamento de mercado, preços orçados, análise e tratamento de riscos, não foi encontrado óbice à aquisição da respectiva solução.

Ademais, a aquisição dos equipamentos se faz imprescindível para a operação do processo de regularização e atualização dos laudos ocupacionais deste órgão. Não obstante, a execução do procedimento de atualização dos documentos da segurança do trabalho fortalece o órgão quanto aos aspectos legais e futuras demandas judiciais a respeito do tema de adicionais ocupacionais.

Considerando que este planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, recomenda-se a aquisição da da solução apontada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 95, de 29 de dezembro de 2023 (ETP Digital para assinatura)

SERGIO ARAUJO FELICIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 08:39:56.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 95, de 29 de dezembro de 2023 (assinatura do ETP digital de aquisição dos Equipamentos de segurança no trabalho)

CLAUDIA QUEIROZ FERNANDES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 11:35:33.

Despacho: Portaria CGAQ/MAPA nº 95, de 29 de dezembro de 2023 (ETP para assinatura - equipamentos segurança no trabalho)

LUIZ ADRIANO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 09:24:30.

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.pdf

ANEXO III



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E

Modelo "L14133 Contrato Contratação Direta Compras (Atualização em Agosto de 2023)"

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, (**nome e função no contratado**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.090740/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. .../.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores deste Ministério, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATMAT	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	440208	Dosímetros digitais para medição de ruído, sem fio e certificado de calibração.	Unidade	6	R\$	R\$
	2	423348	Calibrador de dosímetro, certificados de calibração e maleta de transporte.	Unidade	3	R\$	R\$
Subtotal - GRUPO 1							R\$
2	3	482680	Medidor digital de stress térmico, com acessórios, maleta de transporte e certificado de calibração.	Unidade	3	R\$	R\$
Subtotal - GRUPO 2							R\$
VALOR TOTAL							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#) da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130005-CGEOF

Fonte de Recursos:

Ação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Plano Interno: OPERASGPC

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Timo Almeida, Coordenador (a)**, em 08/03/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34097738** e o código CRC **D66C3587**.

Anexo IV - Modelo de Proposta.pdf

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA (Timbre da Empresa)

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Aquisição de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Número: **90001/2024**.

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Contato:

E-mail:

Dados Bancários:

Ao Ministério da Agricultura e Pecuária, apresentamos a proposta referente à Dispensa Eletrônica nº 90001/2024 cujo objeto é aquisição de equipamentos de mensuração de ruído e stress térmico, utilizados pela segurança do trabalho na elaboração de laudos ocupacionais, existentes nos ambientes laborais de servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, conformes valores e condições abaixo:

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Dosímetros digitais para medição de ruído, sem fio e certificado de calibração.	440208	Unidade	6	R\$	R\$
	2	Calibrador de dosímetro, certificados de calibração e maleta de transporte.	423348	Unidade	3	R\$	R\$
Subtotal Grupo 1							R\$
2	3	Medidor digital de stress térmico, com acessórios, maleta de transporte e certificado de calibração.	482680	Unidade	3	R\$	R\$
Subtotal Grupo 2							R\$
TOTAL							R\$

Valor Total: R\$ XXXXXXXX (por extenso)

OBS: Os preços cotados incluem todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagem, garantias exigidas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

Garantia: xxx (xxxx) meses;
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
CNPJ:
Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:

(Local de Data)

Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente

**Anexo V - Declaracao de Inexistencia de Vinculos
Familiares.pdf**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE A PESSOA JURÍDICA NA QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO E DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MAPA.

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010 e PORTARIA MAPA nº 155, de 26 de maio de 2021.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu Representante legal o(a) S.r.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº, declara que:

1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
2. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; e
3. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Data: xx/xx/2024

Assinatura dos Administradores ou Sócios Com poder de direção na empresa